



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

RELATÓRIO N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 31, de 2012, da Presidente da República (nº 193, de 16 de maio de 2012, na origem), que submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) do Ministério da Justiça.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Por intermédio da Mensagem nº 31, de 2012, da Presidente da República (nº 193, de 16 de maio de 2012, na origem), e nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submete-se à consideração do Senado Federal o nome do Senhor ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) do Ministério da Justiça.

O dispositivo constitucional atribui competência privativa ao Senado Federal para aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. Por sua vez, o *caput* do art. 6º da Lei nº 12.529, de 2011, exige a aprovação do Senado para a nomeação de Conselheiro do CADE.

Cabe esclarecer que o mandato do Conselheiro a ser reconduzido será de dois anos. O art. 113 da Lei nº 12.529, de 2011, visando a implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes, estabeleceu mandatos de dois anos para os primeiros dois



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

mandatos vagos e de três anos para o terceiro e o quarto mandatos vagos. Dessa forma, será feita a transição para o modelo de mandatos de quatro anos, não coincidentes, vedada a recondução.

Ressalte-se que o cargo para o qual o candidato foi indicado é de grande importância para a defesa da concorrência no Brasil, haja vista o rol de competências atribuído aos Conselheiros pelo art. 11 da mencionada Lei nº 12.529, de 2011, entre outras: a) emitir voto nos processos e questões submetidas ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica; b) proferir despachos e lavrar as decisões nos processos em que forem relatores; c) requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas ou privadas, a serem mantidas sob sigilo legal, quando for o caso; d) adotar medidas preventivas, fixando o valor da multa diária pelo seu descumprimento; e) requerer à Procuradoria Federal junto ao CADE emissão de parecer jurídico nos processos em que forem relatores; f) determinar ao Economista-Chefe, quando necessário, a elaboração de pareceres nos processos em que forem relatores.

Acompanha a mensagem *curriculum vitae* do candidato, em cumprimento ao art. 383, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal. Também são atendidas as exigências dos incisos I, II e III e §§ 1º, 3º e 4º do art. 1º do Ato nº 2, de 2011, desta Comissão: entrega de *curriculum vitae* com as informações solicitadas (inciso I), declaração (inciso II e § 3º), argumentação escrita (inciso III) e, por fim, documentos (§§ 1º e 4º).

De acordo com o *curriculum vitae*, o candidato já exerce o cargo de Conselheiro do CADE desde 2011. No sítio do órgão, é informado que o candidato exerce o cargo desde 3 de março de 2011, com término do mandato previsto para 12 de agosto de 2012.

Nascido em 15 de junho de 1975, em São Caetano do Sul/São Paulo, o indicado é Bacharel em Direito (1999), Mestre em Ciência Política (2005) e Doutor em Direito Econômico e Financeiro (2008), todos os títulos acadêmicos obtidos pela Universidade de São Paulo. A sua tese de doutorado foi intitulada: Recursos genéticos e desenvolvimento: os desafios furtadiano e gramisciano.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

O indicado é atualmente professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – área de Direito Econômico e Economia Política –, bem como da Universidade Presbiteriana Mackenzie e da Escola de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV) de São Paulo.

O indicado atuou na área de advocacia especializada em Direito Econômico, entre 2008 e 2010, como Sócio de *Octaviani & Massonetto Advocacia*, e em Direito do Seguro, entre 1998 e 2004, como Associado de *Ernesto Tzirulnik Advocacia*. Também prestou consultoria à *FGV Projetos* para a área de inovação tecnológica entre 2009 e 2010. Ademais, o indicado tem publicados livros e artigos em periódicos, especialmente, nas áreas de seguro e biotecnologia.

Em vista do exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberarem a respeito da indicação do Senhor ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator